

É administrador do devedor Maria Celeste Vieira da Costa, com endereço na Rua de Sagres, 1.º, rés-do-chão, Mindelo, 4480-000 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço no Recanto do Sol Nascente, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-958 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 17 de Maio de 2007, foi designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611018538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3451/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 86/07.7TYVNG

Devedor — Helga Azevedo Design, Unipessoal, L.^{da}
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Helga Azevedo Design, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505851598, com sede na Rua de Gonçalves Zarco, 1129, B, sala 115, Leça da Palmeira, 4450-685 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com escritório na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

É administrador do devedor Helga Tatiana Monteiro de Azevedo, número de identificação fiscal 220088276, bilhete de identidade n.º 10375563, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 481, rés-do-chão, C, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611018209

Anúncio n.º 3452/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 89/07.1TYVNG

Insolvente — J. Nora Fonseca de Andrade, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente J. Nora Fonseca de Andrade, L.^{da}, número de identificação fiscal 503096733, com endereço na Travessa da Rua de Trás, 40, traseiras, 4455-847 Santa Cruz do Bispo, e administrador de insolvência Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218 Ovar, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.
2611018541

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 10 533/2007

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 13 de Julho de 2007 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos:

Promoções a procurador-geral-adjunto — quatro;

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — três;

Procuradoria-Geral Distrital do Porto — um;

Tribunal Central Administrativo do Sul (Secção do Contencioso Administrativo) — um (auxiliar);

Promoções a procurador da República — 22;

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo Judicial de Almada — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Aveiro — um (auxiliar);

Círculo Judicial do Barreiro — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Braga — um (auxiliar);

Círculo Judicial do Funchal — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Leiria — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Loures — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — dois (auxiliares);

Departamento de Investigação e Acção Penal — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Matosinhos — dois (auxiliares);

Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Sintra — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (Contencioso Tributário) — um (auxiliar);

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — um (auxiliar);

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (Contencioso Administrativo) — um;

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Distrito Judicial de Évora:

Comarca de Cartaxo — um (auxiliar);

Comarca de Portimão — dois (auxiliares);

Comarca de Santiago do Cacém — um (auxiliar);

Comarcas Agregadas de Almodôvar/Mértola — um (auxiliar);

Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora — um (auxiliar);

Quadro complementar — três (auxiliares);

Distrito Judicial de Coimbra:

Comarca de Águeda — um (auxiliar);

Comarca de Almeida — um (auxiliar);

Comarca de Castelo Branco — um (auxiliar);

Comarca de Celorico da Beira — um (auxiliar);

Comarca de Lousã — um (auxiliar);

Quadro complementar — três (auxiliares);

Distrito Judicial do Porto:

Comarca de Esposende — um (auxiliar);

Comarca de Guimarães — um (auxiliar);

Comarca da Maia — um (auxiliar);

Comarca de Marco de Canaveses — um (auxiliar);

Comarca de Vale de Cambra — um (auxiliar);

Comarca de Vila Verde — um (auxiliar);

Comarca de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);

Comarca de Vila Pouca de Aguiar — um (auxiliar);

Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — um (auxiliar);

Quadro complementar — seis (auxiliares);

Distrito Judicial de Lisboa:

Comarca de Almada — um (auxiliar);

Comarca de Angra do Heroísmo — um (auxiliar);

Comarca de Lisboa — área criminal — dois (auxiliares);

Comarca de Loures — um (auxiliar);

Comarca de Ponta Delgada — um (auxiliar);

Comarca de Ribeira Grande — um (auxiliar);

Comarca de Santa Cruz — um (auxiliar);

Comarca de São Roque do Pico — um (auxiliar);

Comarca de Sintra — um (auxiliar);

Comarca de Torres Vedras — um (auxiliar);

Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — dois (auxiliares);

Quadro complementar — seis (auxiliares).

As vagas de procurador-geral-adjunto serão preenchidas por transferência ou por promoção.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Todos os magistrados actualmente colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, incluindo os provenientes do XXII Curso Normal de Formação de Magistrados, podem concorrer para os lugares onde pretendem ser nomeados como efectivos, sendo certo que se não obtiverem a sua efectivação ou nada requererem poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

Para as vagas anunciadas para os quadros complementares de Évora, Coimbra, Porto e Lisboa podem concorrer os procuradores-adjuntos com pelo menos um ano efectivo de exercício de funções, constituindo factores de preferência, sucessivamente, a classificação de serviço e a antiguidade.

Os procuradores-adjuntos estagiários, provenientes do XXIII Curso Normal de Formação de Magistrados, podem requerer a sua nomeação para qualquer comarca onde pretendam ser colocados.

O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no *site* da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), sendo obrigatória a utilização dos formulários electrónicos ali disponibilizados.

Os requerimentos electrónicos devem ser apresentados na Procuradoria-Geral da República até ao dia 22 de Junho de 2007.

31 de Maio de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação n.º 1040/2007

Em conformidade com o disposto nos artigos 71.º, n.ºs 1 e 4, e 113.º, n.º 4, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro [LOFTJ], foi criado, através da Portaria n.º 412-A/99, de 7 de Junho, o quadro complementar de procuradores-adjuntos, com três lugares para cada um dos distritos judiciais de Coimbra e de Évora e com seis lugares para cada um dos distritos judiciais de Lisboa e do Porto.

Torna-se, por isso, necessário definir as regras de preenchimento e de gestão do referido quadro, de harmonia com o disposto no artigo 71.º, n.º 5, da citada Lei n.º 3/99, aplicável ao Ministério Público, por força do artigo 113.º, n.º 4, da mesma lei.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea c), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, revista e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, o Conselho